PORTARIA CRDD-TO Nº 09/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos à empregada pública Joelene Oliveira Costa, no âmbito do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO TOCANTINS – CRDD-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 10.602/2002, o Estatuto do Sistema CFDD/BR–CRDD's e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Conselhos Profissionais para gerir seus recursos e disciplinar a execução de despesas necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam o regime de Suprimento de Fundos como forma excepcional de realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, que tratam da descentralização administrativa e da responsabilidade na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas de que o Suprimento de Fundos constitui mecanismo excepcional destinado ao pagamento de despesas urgentes, eventuais ou de pequeno vulto, devendo observar critérios de controle, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar agilidade administrativa para a realização de despesas indispensáveis ao funcionamento institucional do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Tocantins – CRDD-TO;

CONSIDERANDO a Portaria CRDD-TO nº 08/2026, que institui e regulamenta o regime de Suprimento de Fundos no âmbito do CRDD-TO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos à empregada pública Joelene Oliveira Costa, para realização de despesas eventuais, urgentes ou de pequeno vulto necessárias ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais do CRDD-TO.

Art. 2º O valor do suprimento de fundos será de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Portaria CRDD-TO nº 08/2026.

Art. 3º O recurso será disponibilizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da suprida, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 4º A aplicação dos recursos e a prestação de contas deverão observar integralmente o disposto na Portaria CRDD-TO nº 08/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2026.

GEORGEANE DE OLIVEIRA TURIBIO:02473979111

Assinado de forma digital por GEORGEANE DE OLIVEIRA TURIBIO:02473979111
Dados: 2026.09.24 08:29:09 -03'00'

Georgeane de Oliveira Turibio

Presidente do CRDD-TO